Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De	_/	



	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBLINAL DECONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 471/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2139/2003 (6 vols.).

Apensos: Proc. 2034/2002 (3 vols.), Proc. 9797/2002, Proc. 10050/2002, Proc. 10276/2002 (3 vols.), Proc. 10347/2002 (5 vols.), Proc. 10348/2002 (5 vols.), Proc. 10351/2002 (2 vols.), Proc. 10361/2002 (4 vols.), Proc. 1813/2003 (3 vols.), Proc. 2381/2003 (2 vols.), Proc. 2382/2003 (2 vols.), Proc. 2420/2003, Proc. 2422/2003, Proc. 2423/2003, Proc. 4032/2003 (2 vols.), Proc. 6871/2003, Proc. 7723/2003, Proc. 2269/2004, Proc. 200/2006 Proc. 428/2006, Proc. 429/2006, Proc. 443/2006, Proc. 477/2006. Proc. 6730/2007.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas.
- 4- Exercício: 2002.
- 5- Responsáveis: Sr. João Coelho Braga e Sr. Américo Gorayeb Júnior.
- **6- Unidade Técnica**: DICOP Relatório Conclusivo n° 55/2014 (fls. 1146/1153) e DICAD/AM Informação Conclusiva nº 16/2014 (fls. 1154/1159).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1576/2014-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 1160/1167).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas. Exercício de 2002.

Contas iliquidáveis. Apartamento dos autos. Conhecimento da decisão ao Ministério Público Estadual.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1- Julgar ILIQUIDÁVEIS as contas da Comissão de Obras Públicas do Estado do Amazonas, relativas ao ano de 2002, de responsabilidade de João Coelho Braga e Américo Gorayeb Júnior, em conformidade com o disposto no art. 26, da Lei 2423, de 10.12.1996, ordenando-se o trancamento dessas contas, observadas as disposições do art. 27 da mesma lei; de igual modo sejam consideradas iliquidáveis as contas e prejudicado o exame da legalidade dos ajustes que se encontram anexos, ressalvado o processo n. 1813/2003;

e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	for Sania access a pita http://econ.ilia too am acc. br/acada a informa a cé diac. EVEDAD 4000000 00064000 440770EE
CH,	
X	2
Ę	1
CA	2
۸AL	7
Š	
5	
ËE	3
r ROBEF	9
or F	3
te p	1
nen	
ital	
dig	
ado	1
ssin	
<u>o</u> .	1
to fe	1
men	4
Jon I	
e do	9
Est	0
	4
	4

			,
Edição r	า ⁰		
De	/	/	

Diário Eletrônico do TCE/AM



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. №

TRIBLINAL DE CONTAS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 471/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.2- APARTAR destes autos o Processo n. 1813/2003 e apensar ao de n. 1272/2204, que cuida da Prestação de Contas da SEINF, relativas a 2003, devendo lá ser examinado, se ainda for materialmente possível o seu julgamento de mérito;

9.3- DAR CONHECIMENTO da decisão adotada ao Ministério Público do Estado:

9.4- ENCAMINHAR cópia destes autos à Corregedoria do Tribunal, em atenção ao requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal, examinado nos itens 31 a 33 *supra*.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que acompanhou o Parecer Ministerial Complementar nº. 2348/2014 com o Procurador-Geral Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9- Ata: 30ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 27 de agosto de 2014.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **12-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral